



ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N. 4021 , de 08 de dezembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e em especial a Lei n. 1.656 de 14 de Dezembro de 1977.

### DECRETA:

O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA para o exercício de 1994, será lançado e arrecadado da maneira seguinte:

ARTIGO 1. - Para efeitos de lançamento e cálculo do Imposto Predial, a avaliação dos prédios será determinada em função dos seguintes tipos de construção:

a) ALVENARIA\_PADRÃO\_ALTO - São as construções de fino acabamento e que possuem as características abaixo especificadas ou equivalentes: Telhados com telhas de barro tipo Portuguesa ou Romana, forro de concreto armado ou gesso, paredes com revestimento de massa corrida e azulejos decorados extra, os pisos de boa qualidade, tabuão ou parquet de primeira, pias de cozinha e banheiros com mármore ou granito.

b) ALVENARIA\_PADRÃO\_NORMAL - São as alvenarias de bom acabamento e que possuem as seguintes características: Telhado com telhas de barro ou cimento amianto, forro de concreto armado, paredes com reboco fino e azulejos de boa qualidade, os pisos de boa qualidade, parquet ou assoalho, forração de 4mm, cerâmicas ou lajotas de boa qualidade.

c) ALVENARIA\_PADRÃO\_BAIXO - São as construções com padrão de acabamento baixo, apresentando as seguintes características: cobertura com cimento amianto, zinco ou forro de madeira simples, paredes com reboco simples e azulejos comuns, os pisos de parquet comum, forração simples e cerâmica comum.

d) ALVENARIA\_PADRÃO\_MÍNIMO - São as construções que não apresentam um acabamento mínimo, possuindo as seguintes características: cobertura com cimento amianto, zinco ou forro com chapa aglomerada ou eucatex, sem forro, reboco grosso, sem reboco, piso cimentado ou assoalho rústico.



e) PRÉ-FABRICADAS - São as construções que por serem fabricadas em série, são denominadas de pré-fabricadas, podendo ser de concreto ou fibrocimento.

f) MADEIRA\_DUELA - São as construções de madeira com paredes duplas, podendo ser uma de madeira comum e a outra do tipo macho e fêmea.

g) MISIA - As construções mistas são as executadas parte em alvenaria e parte em madeira ou similar.

h) MADEIRA\_SIMPLES - São as construções de madeira com paredes simples, podendo ser do tipo macho e fêmea ou madeira comum.

i) MADEIRA\_COMUM - São as construções executadas com madeira bruta.

j) QUIROS - São as construções de galpões, telheiros ou do tipo de construção inferior.

**ARTIGO 2.** - O Valor Venal dos terrenos e das construções e dependências é determinado, multiplicando-se as respectivas áreas pelos preços do metro quadrado fixados neste decreto e corrigidos de acordo com o artigo 9.º da Lei Municipal n. 1656, de 14 de dezembro de 1977.

**ARTIGO 3.** - As áreas das dependências ou benfeitorias construídas isoladas da construção principal, tais como galpões, telheiros, etc., serão calculados à parte, somados ao principal.

**ARTIGO 4.** - O Valor Venal de cada unidade predial no caso de existir mais de uma construída, tanto no sentido vertical como no sentido horizontal sobre o mesmo terreno, é constituído pelo valor da construção e suas dependências, mais o terreno, calculado em forma de fração, proporcionalmente à área de cada unidade.

**ARTIGO 5.** - No caso de área particularmente desvalorizada em virtude de configuração muito irregular ou acidente topográfico desfavorável como córrego, pedreira, talude exagerado ou outros que concorram para depreciação, de modo permanente ou periódico, influido de maneira injusta ou ainda inadequada na tributação far-se-á estimativa direta dos valores venais dos mesmos.



**ARTIGO 6.** - Para efeitos de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano deste Município, a Zona Urbana será dividida em sete (7) Zonas Fiscais, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

**ARTIGO 7.** - Ficam aprovados para o exercício de 1994, em atenção ao disposto da Lei Municipal, n. 1.656 de 14 de dezembro de 1977 (código Tributário Municipal), os seguintes preços unitários:

I - Do metro quadrado de terreno, conforme tabela abaixo:

ZONA\_EISCAL\_01 - CR\$ 3.211,27 (tres mil duzentos e onze cruzeiros reais e vinte e sete centavos);

ZONA\_EISCAL\_02 - CR\$ 1.847,02 (um mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros reais e dois centavos);

ZONA\_EISCAL\_03 - CR\$ 1.119,62 (um mil cento e dezenove cruzeiros reais e sessenta e dois centavos);

ZONA\_EISCAL\_04 - CR\$ 715,85 (setecentos e quinze cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos);

ZONA\_EISCAL\_05 - CR\$ 317,84 (trezentos e dezesseis cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos);

ZONA\_EISCAL\_06 - CR\$ 158,69 (cento e cinquenta e oito cruzeiros reais e sessenta e nove centavos);

ZONA\_EISCAL\_0Z - CR\$ 113,41 (cento e treze cruzeiros reais e quarenta e um centavos);

II - Do metro quadrado de construção, conforme tabela abaixo:

IIPQ\_A - CR\$ 8.190,12 (oito mil cento e noventa cruzeiros reais e doze centavos);

IIPQ\_B - CR\$ 7.309,11 (sete mil trezentos e nove cruzeiros reais e onze centavos);



ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

IIPQ...C - CR\$ 5.620,77 (cinco mil seiscentos e vinte cruzeiros reais e setenta e sete centavos);

IIPQ...D - CR\$ 3.211,27 (tres mil duzentos e onze cruzeiros reais e vinte e sete centavos);

IIPQ...E - CR\$ 4.734,22 (quatro mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros reais e vinte e dois centavos);

IIPQ...E - CR\$ 4.256,98 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e noventa e oito centavos);

IIPQ...G - CR\$ 3.370,43 (tres mil trezentos e setenta cruzeiros reais e quarenta e tres centavos);

IIPQ...H - CR\$ 2.006,18 (dois mil e seis cruzeiros reais e dezoito centavos);

IIPQ...I - CR\$ 1.522,94 (um mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros reais e noventa e quatro centavos);

IIPQ...J - CR\$ 1.039,93 (um mil e trinta e nove cruzeiros reais e noventa e tres centavos);

**ARTIGO 8.** - O Imposto Predial e Territorial para a Vila de Monte Alverne, para o exercício de 1994, será acrescido de 2.209,94% sobre o valor lançado para o exercício de 1993.

**ARTIGO 9.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos a partir de 1. de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 1993.

  
DR. EDMAR GUILHERME HERMANY  
PREFEITO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
VALDEMIR SIZINANDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO